



# Implantação de novos **SISTEMAS**

na UFRJ

EFD – Reinf / eSocial / DCTF WEB SPED

# Base normativa

- Decreto Federal nº 6.022/2007 e atualizações que institui o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- Decreto Federal nº 8.373/2014, que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);



# Base normativa

- IN RFB nº 971/2009, que Dispõe sobre as Contribuições Previdenciárias do INSS;
- IN RFB nº 2043/2021, Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFDReinf);
- IN RFB ° 2.005/2021, que Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)



ENTENDENDO OS

**SISTEMAS**

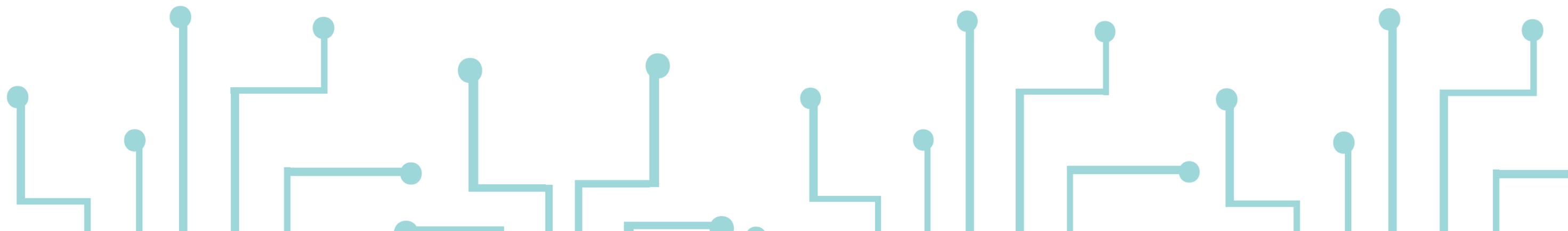
# SPED

Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e trata-se da modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital;



# eSOCIAL

É o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas institucionalizado pelo Decreto nº 8373/2014. Uma nova forma de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias já existentes. Com isso, ele não altera as legislações específicas de cada área, mas apenas cria uma forma única e mais simplificada de atendê-las;



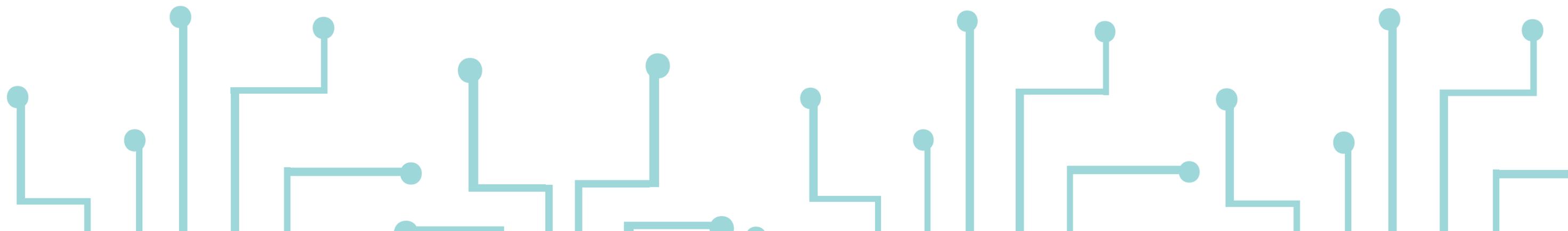
# EFD-Reinf

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf é um complemento do eSocial a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas e tem como objetivo a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.



# DCTF WEb

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF WEb) é a confissão de dívida e instrumentos hábeis e suficientes para a exigência dos créditos tributários nela consignado. Trata-se da obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros. Também é o nome dado ao sistema utilizado para editar a declaração, transmiti-la e gerar o documento de arrecadação.



QUAIS OS OBJETIVOS DO  
**SPED?**



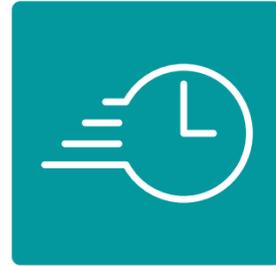
# Promover a integração dos fiscos

Mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.



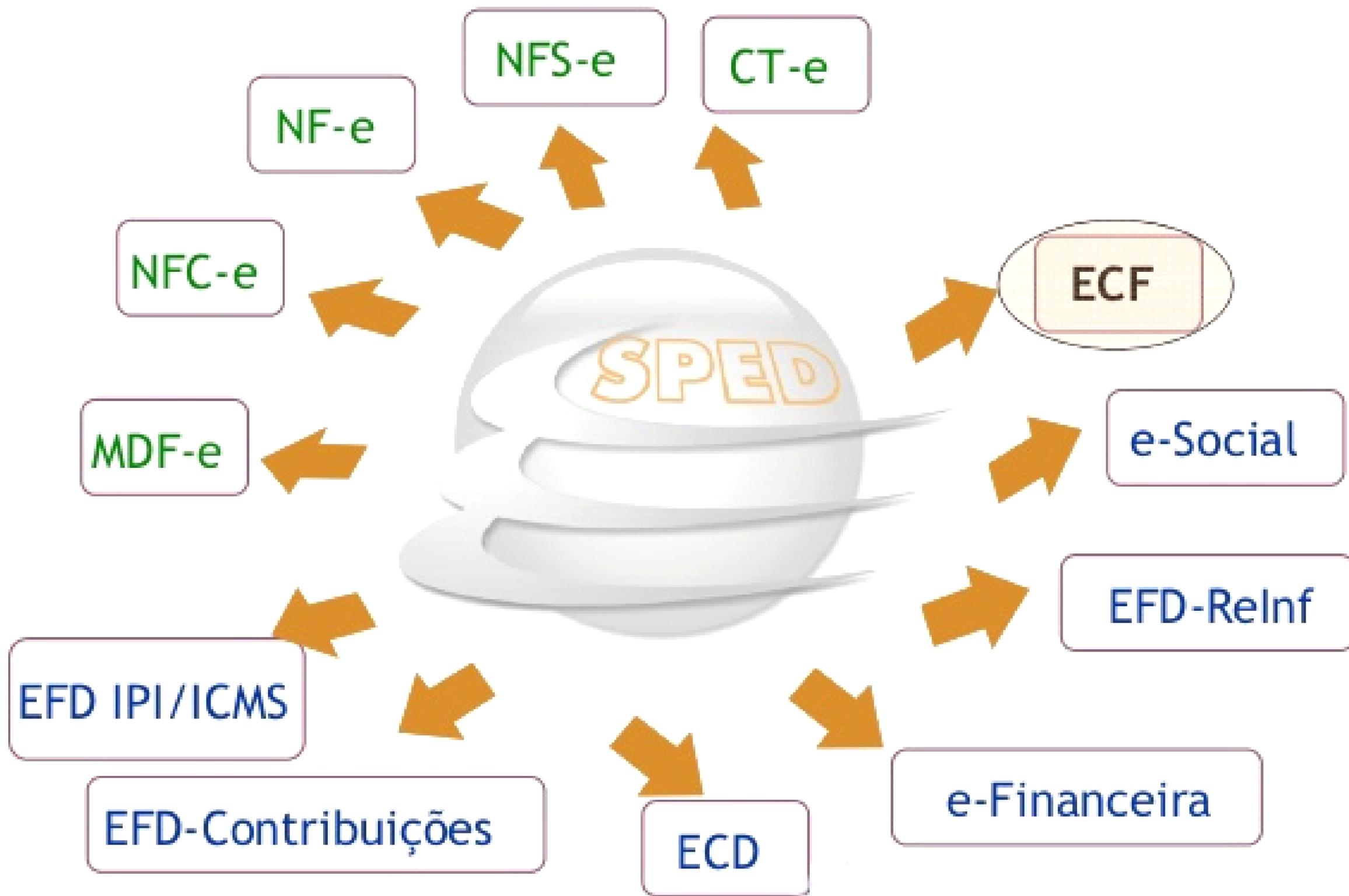
# Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes

Com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.



# Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários

com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.



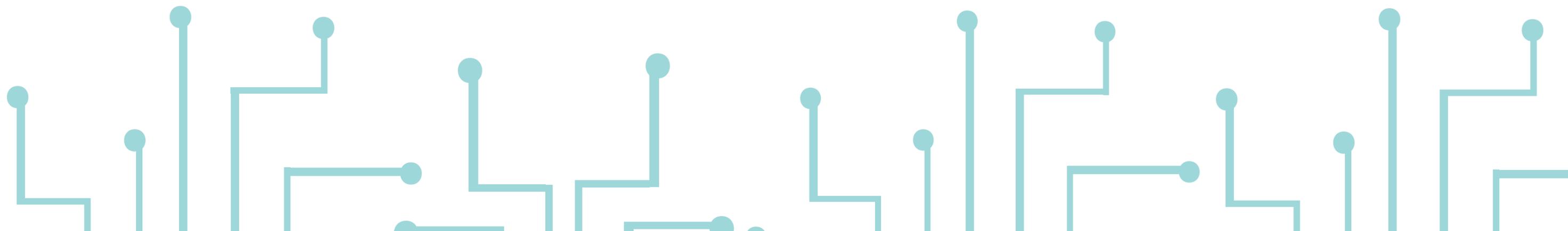
# Qual o nosso foco?



eSocial



A EFD-Reinf junto ao eSocial, após o início de sua obrigatoriedade prevista para 22/08/2022, abrem espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED.



# EFD-Reinf

NA UFRJ

# Por que convocar as unidades somente agora?

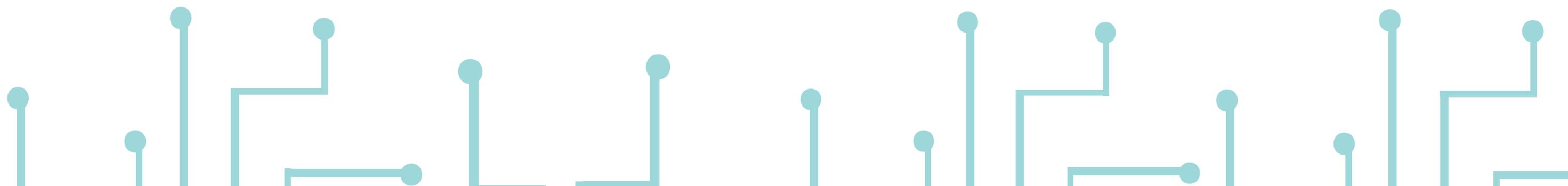
1. Capacitação da equipe
2. Consulta à Procuradoria Federal da UFRJ
3. Orientações à PR6
4. Ajustes e adaptação de rotinas
5. Webinar Plantão de Dúvidas do ME dia 02/08/22
6. Dúvidas ainda a serem esclarecidas
7. Elaboração de Orientação Administrativa



# Por que a UFRJ está obrigada ao EFD-Reinf?

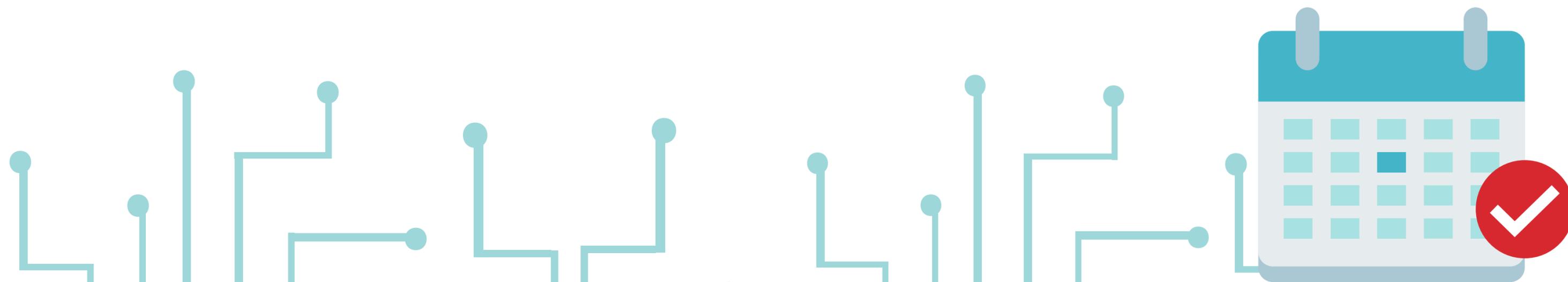
I - as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

“Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.”

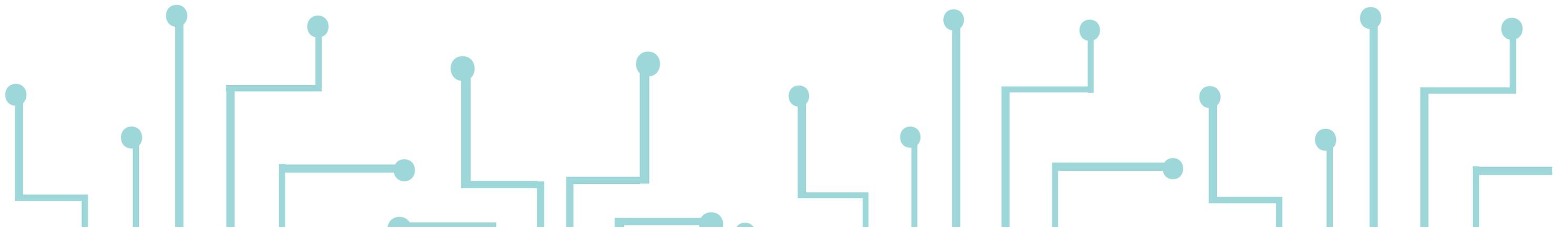


# A partir de quando?

V - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2080, de 06 de maio de 2022).



Os sujeitos passivos dos itens 2 e 9 ( Retenções federais de PIS, COFINS, CSLL e IRRF – IN 1234/12) – só passam a ter a escrituração obrigatória na EFD Reinf, quando a DIRF for inserida formalmente previsto para Janeiro/2023.



# O que é necessário se atentar?

1. Providenciar o certificado digital eCNPJ e/ou eCPF para os servidores que farão a escrituração, caso não tenham;
2. Para quem for operar com o eCPF, solicitar a procuração eletrônica à DDF(ddf@pr3.ufrj.br);
3. Separar as notas fiscais de serviços que envolvam cessão de mão de obra com emissão a partir de 01/08/2022 que deverão ser escrituradas no EFD-Reinf
4. Organizar/Ajustar rotina de emissão de Notas Fiscais



# Informações adicionais

# Fiscais de contrato



Imprescindível o envio do IMR no 1º dia útil do mês para que a empresa possa emitir a nota fiscal até o dia 05 do mês.



Esse procedimento é importante para o fluxo de pagamentos que dependem de repasse financeiro do MEC e agora para haver tempo hábil para a escrituração do EFD-Reinf.



Essa orientação não é só para contratos continuados, mas para contratação direta de serviços que envolvam cessão de mão de obra e intervenções de obras, em geral.

# Importância dos prazos



Evitar a aplicação de penalidades como multas e juros



Evitar positivar a Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal



Evitar o atraso de pagamentos e consequentemente a suspensão de serviços

# Importância dos prazos



A transmissão da EFD-Reinf na Administração Pública indireta se dará de forma centralizada, ou seja, a escrituração das notas fiscais nas unidades executoras impactará diretamente no fechamento do movimento e transmissão da EFD-Reinf do Órgão

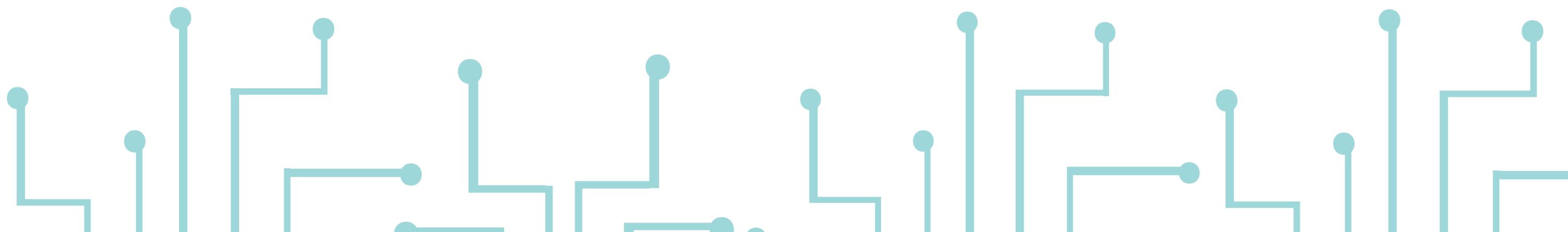


A partir de outubro/2022, passará impactar também no recolhimento do DARF centralizado que será emitido na DCTFWeb

# O que é necessário se atentar?

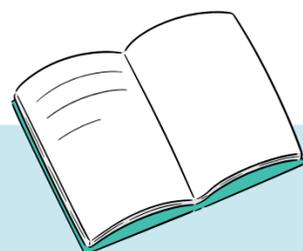
Lançamentos fora dos prazos estabelecidos serão alvo de aplicação de multas e juros sobre o valor total do DARF.

Além disso, apuração de responsabilidade de quem deu causa.



# Haverá mudanças no lançamento no SIAFI?

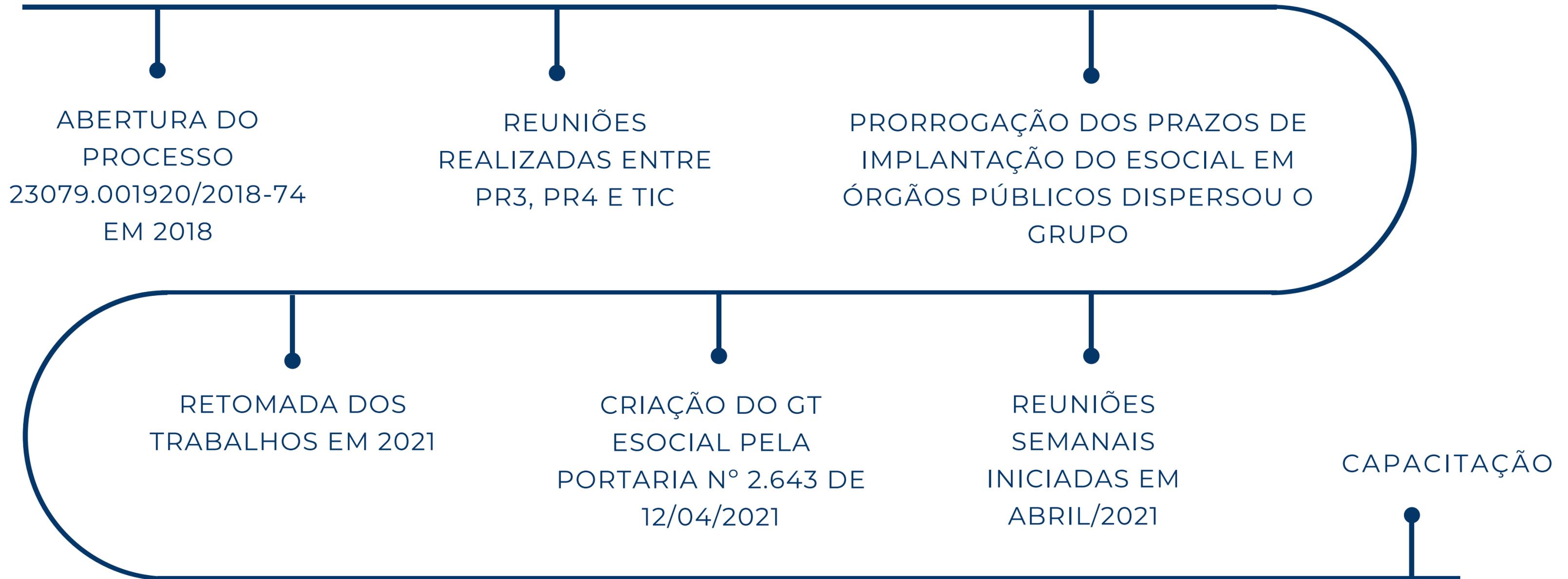
Sim, mas só em outubro/2022 quando a DCTFWeb for obrigatória



VAMOS DISPONIBILIZAR MATERIAL PARA ORIENTAÇÃO

eSOCIAL

NA UFRJ



# Desafios



PRAZOS



POUCAS INFORMAÇÕES  
VOLTADAS AOS ÓRGÃOS  
PÚBLICOS FEDERAIS

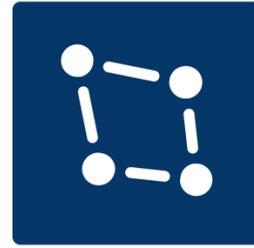


FALTA DE ORIENTAÇÃO PELO  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SOBRE SIAPE

# Desafios



SENSIBILIZAÇÃO  
SOBRE O SISTEMA



INCLUSÃO DAS INFORMAÇÕES  
EXTRA-SIAFI (COLABORADORES  
EXTERNOS)



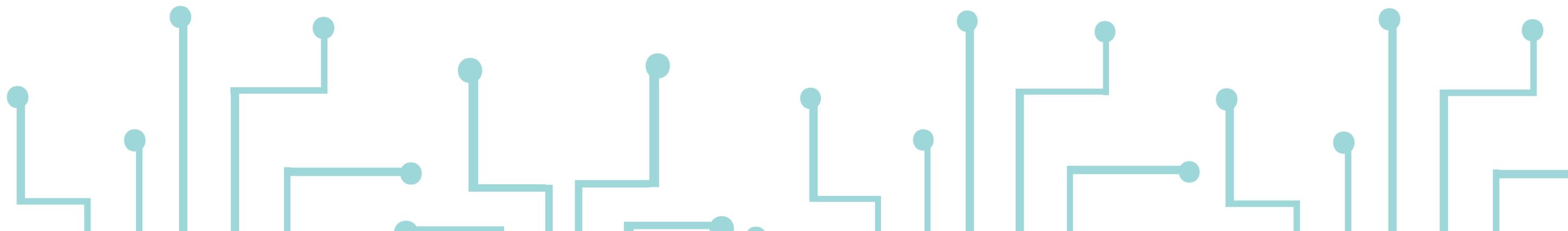
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS  
POR EVENTOS

## Cronograma de implantação do eSocial

	<b>1<sup>a</sup></b> Fase Eventos de tabelas	<b>2<sup>a</sup></b> Fase Eventos não periódicos	<b>3<sup>a</sup></b> Fase Eventos periódicos	<b>4<sup>a</sup></b> Fase Eventos de SST
<b>Grupo 1</b>	2018 08 JAN	2018 01 MAR	2018 01 MAI	2021* 13 OUT
<b>Grupo 2</b>	2018 16 JUL	2018 10 OUT	2019 10 JAN	2022* 10 JAN
<b>Grupo 3</b> Pessoas Jurídicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021 10 MAI	2022* 10 JAN
<b>Grupo 3</b> Pessoas Físicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021* 19 JUL	2022* 10 JAN
<b>Grupo 4</b>	2021* 21 JUL	2021* 22 NOV	2022* 22 AGO	2023* 01 JAN

# Quais avanços?

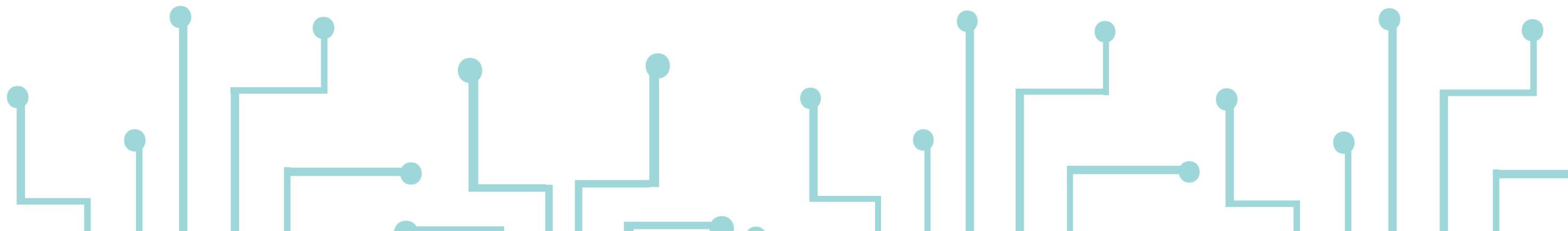
- Elaboração de Matriz de Riscos
- Apresentação para a PR4
- Desenvolvimento de Ferramenta de TI para inclusão das informações externas ao SIAPE



# No que as Unidades precisam focar?

## Substituição da GFIP

1. Unidades Hospitalares: Pessoal Extraquadro
2. Modelos Vivos: CLA/EBA
3. Aplicação de Concursos: fiscais e colaboradores externos
4. Qualquer pagamento de Pessoa Física, inclusive bolsas\*



# Calendário

PROVÁVEIS PRAZOS A SEREM ADOTADOS

**Dia 05** – Data limite para emissão de notas fiscais\*

**Dia 10 do mês subsequente** – Último dia de escrituração das Notas Fiscais das Unidades e Administração Central. \*

**Dia 15 do mês subsequente** – Fechamento de movimento e transmissão da EFD-Reinf e do eSocial na Administração Central.

**A PARTIR DE OUTUBRO/2022:**

**Dia 20 do mês subsequente** – Recolhimento do DARF centralizado pela PR3. Alerta! O recurso financeiro deverá estar disponível na UG 153115 para viabilizar o recolhimento.

Atenção! Caso os dias limites coincidam com fim de semana ou feriado, essa data deverá ser antecipada ao dia útil anterior.

# Resumo

- A partir de 22/08/2022: escrituração de notas fiscais de serviços que envolvam cessão de mão de obra, ou seja, recolhimento de GPS emitidas a partir de 01/08/2022 no EFD-Reinf
- A partir de 22/08/2022: escrituração dos pagamentos de pessoas físicas competência agosto/2022 no eSocial.
- A partir de outubro/2022: Implantação da DCTF Web
- 1. Alteração das situações de lançamento do recolhimento da GPS no SIAFI Web na aba “Deduções”
- 2. Recolhimento do DARF centralizado na PR3
- 3. Início dos impactos financeiros de lançamentos fora dos prazos determinados com aplicações de penalidades e impactos fiscais na certidão negativa de débitos da Receita Federal

# Fontes

<http://sped.rfb.gov.br/>

<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1494>

<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1507>

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm)

# Fontes

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=119859>

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131>



# ✉ Contatos

leilane@pr3.ufrj.br

ddf@pr3.ufrj.br